



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 07, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Estabelece diretrizes para o retorno presencial de atividades acadêmicas ainda em caráter temporário e excepcional para os cursos de graduação da UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 180ª reunião, sendo a 49ª em caráter extraordinário e considerando:

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

as particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);

a Nota Técnica do GT Covid-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;

o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

a Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

o Plano de Contingência UFVJM Covid-19/2022, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser suspensas;

a Portaria MEC 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização

da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;

o Parecer CNE/CP 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020, Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020;

a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei 14.040;

a Portaria UFVJM nº 710, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais por colaboradores no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As aulas voltarão a ser, preferencialmente, presenciais a partir da publicação desta resolução.

**§1º** Em casos excepcionais, será autorizada a oferta de atividades acadêmicas não presenciais ou híbridas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da Covid-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.

**§2º** Entende-se por atividade acadêmica híbrida a atividade que contenha parte de sua realização no formato não presencial e parte no formato presencial.

**§3º** Os componentes curriculares iniciados antes da data de publicação desta resolução e ainda em aberto poderão ser finalizados no formato inicial.

**§4º** Poderão ser ofertados componentes curriculares no formato remoto ou híbrido, nos casos em que os mesmos possam ser executados nesses formatos e conforme respectivas diretrizes curriculares nacionais, quando uma ou mais das condições abaixo forem observadas:

**I** - o docente e o servidor técnico-administrativo em regime de trabalho remoto;

**II** - falta de insumos conforme plano de contingência;

**III** - falta de equipamentos suficientes;

**IV** - incapacidade de espaço físico para presença da turma de forma integral no local;

**V** - definição do colegiado de curso, de modo justificado.

**§5º** No caso de agravamento da pandemia em qualquer das cidades sede de *campus* da UFVJM, e atendendo ao disposto no respectivo decreto municipal, o ensino nesse *campus* poderá ou deverá ser realizado remotamente.

**§6º** Os cursos que apresentam atividade prática fora dos *campi* da UFVJM deverão seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município e os protocolos de biossegurança específicos dessas instituições.

**§7º** A critério do colegiado de curso, em caso de oferta remota ou híbrida, o plano de oferta poderá conter um número menor de componentes curriculares, bem como constá-los em períodos distintos do previsto no PPC, a depender da viabilidade pedagógica da oferta remota, sobretudo para os casos de componentes curriculares com carga horária prática.

**§8º** As atividades acadêmicas no formato não presencial ou híbrido deverão ser devidamente justificadas e aprovadas pelo colegiado de curso.

**§9º** Poderão ser ofertadas de forma remota ou híbrida: unidades curriculares, seminários, atividades complementares e de extensão, estágios supervisionados, orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), seminários de pesquisa, cursos de atualização, entre outras atividades acadêmicas.

**§10** A realização das atividades presenciais deve seguir o Plano de Contingência da UFVJM.

**§11** Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM o direito de trancar a matrícula no semestre letivo ou cancelá-la em componentes curriculares, a qualquer momento, excepcionalmente no semestre 2021/02, devido às consequências da pandemia ainda vigentes e sem observação do cômputo dos trancamentos ou cancelamentos já realizados ou futuros.

I - Não será efetuado cancelamento de componente curricular ou trancamento do semestre letivo se as turmas já estiverem fechadas no sistema de gestão acadêmica.

**§12** Todas as solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas, mesmo que o discente não tenha atingido o mínimo de 70% da carga horária.

I - Especificamente para o Bacharelado em Ciências Agrárias e devido ao encerramento do curso, as dilações serão aprovadas desde que o discente tenha atingido o mínimo de 55% da carga horária.

**§13** Estudantes com sintoma da Covid-19 ou afastados das atividades letivas em decorrência de seu contágio terão asseguradas as atividades avaliativas.

I - O estudante deverá comunicar oficialmente a ocorrência para o docente responsável e respectivo coordenador do curso.

**Art. 2º** As atividades pedagógicas híbridas ou não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite), orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

**§1º** Os materiais desenvolvidos pelos docentes da UFVJM para o ensino remoto/híbrido não poderão ser utilizados por terceiros, salvo sob autorização por escrito dos mesmos.

**§2º** A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas no formato não presencial ou híbrido.

**§3º** As atividades acadêmicas remotas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer no horário da aula.

**Art. 3º** Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.

**§1º** O docente responsável por componentes curriculares realizados no formato híbrido ou remoto deverá constá-lo nos planos de ensino.

**§2º** A frequência dos discentes deverá ser computada, observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável, no caso das atividades não presenciais ou híbridas.

**§3º** Em caso de discente com deficiência (PcD) matriculado em componente curricular, cabe ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (Naci) comunicar e oferecer suporte previamente ao docente, para que ocorram as possíveis adaptações das estratégias didáticas e avaliativas utilizadas, de modo a viabilizar o acesso à unidade curricular e permanência.

**§4º** A UFVJM ampliará as ações de assistência estudantil no retorno presencial das atividades de ensino.

**§5º** Em casos excepcionais, como contaminação por SARS-CoV-2 causador da doença Covid-19 e suas complicações, caso não haja possibilidade de contratação de servidor substituto, as unidades curriculares poderão ser canceladas, mesmo que já tenham sido iniciadas.

**Art. 4º** Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC, Dead e a Medicina, poderão propor à Prograd calendário específico de oferta das atividades, considerando-se o disposto nesta resolução.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Consepe 23/2021 e a Resolução Consepe 12/2020.

**Janir Alves Soares**  
**Presidente CONSEPE**



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 29/03/2022, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0661247** e o código CRC **1ECACBCF**.